



INEXIGIBILIDADE 6/2017-0609001 – CPL/PMSBP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA NA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ.

O Presente Processo tem fundamento legal, com efeito, o caput do art. 25 dispõe: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:".

..."II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Em relação aos serviços técnicos a que se refere o artigo supra, arrolados no art. 13, não resta nenhuma dúvida de que os serviços a serem contratados incluem-se entre eles, por estarem contemplados em mais de uma das hipóteses legais, tais como estudos técnicos, planejamentos, pareceres, e avaliação em geral, assessoria e consultoria técnica, patrocínio ou defesa de causas administrativas e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A natureza singular afasta os serviços corriqueiros, ainda que técnicos, e de outro, não restringe a ponto de ser incomum, inédito, exclusivo, etc, mas especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar.

No entanto, informamos que o Escritório LAVAREDA & LIMA ADVOGADOS tem experiência comprovada no ramo de atividade da qual necessita tal contratação para assessoramento junto ao Fundo Municipal de Educação no que tange a prestações de contas de convênios e de contratos administrativos.

JUSTIFICATIVA

- A presente contratação visa prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte ao Fundo Municipal de Educação, emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado, no exercício da função, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da Lei;

A Empresa LAVAREDA & LIMA ADVOGADOS, inscrita sob o CNPJ nº 16.672.716/0001-75 apresenta uma vasta experiência nesta atividade, em face da experiência em seu ramo de atividade e, ainda, seus preços estarão em acordo e condizentes com os praticados no mercado, conforme a proposta de preço apresentada e, que a Administração, discricionariamente, tenha confiança nos profissionais.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, o qual autoriza contratação direta, com declaração de inexigibilidade de licitação, quando for inviável a competição para a contratação de um profissional para a prestação de serviços ora citados e entendeu ser caso de inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que os Tribunais e a doutrina já há muito vem entendendo sopesados e harmonicamente pela viabilidade da contratação de serviços técnicos especializados via inexigibilidade de licitação, quando, além de especializado e exige-se a confiança do Administrador;

Sendo assim, os serviços que ora se pretende contratar, com empresa e profissionais de assessoria técnica especializada, recai na hipótese do inciso II do art. 25. e detém a exclusividade na contratação, amparado no art. 25, inciso II, § 1º, c/c artigo 13, III, da Lei 8.666/93, que tem a seguinte redação:



“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

DOS RECURSOS E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da futura contratação correrão por meio de “Dotação Orçamentária”, advindas dos Recursos Ordinários do Município, pelas ações previstas neste instrumento.

Exercício 2017

Unidade Orçamentária: 11012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Projeto/Atividade: 12.122.0012.2.050 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO

Elemento de Despesa: 205012 33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

- Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

DO VALOR

- O Município de Santa Bárbara pagará o valor Global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) em parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), de acordo com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até os limites da lei, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Santa Bárbara.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços supracitados será realizado mensalmente, por meio de transferência eletrônica ou cheque nominal. Após a emissão da fatura.

Por tudo exposto, opinam essa Comissão de Licitação pela contratação dos serviços especializados de assessoria e Consultoria Jurídico-Administrativa junto ao Fundo Municipal de Educação de Santa Bárbara do Pará, com inexigibilidade de licitação, de acordo com art. 25, II, § 1º, c/c art. 13, III da Lei 8.666/93.

Santa Bárbara do Pará, 11 de setembro de 2017.

ERIANY DARA PEREIRA DE ARAUJO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CPL - PMSBP